



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I N.º 2.912/95

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO, PELO SISTEMA DE RODIZIO, DOS POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 10. - Os Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados, estabelecidos no território do Município, ficam obrigados a manter plantão, pelo sistema de rodizio, de pelo menos um estabelecimento em todos os dias úteis, domingos e feriados, no horário compreendido entre às 8:00 horas da manhã às 8:00 horas da manhã do dia seguinte

ARTIGO 20. - Para efeitos de estabelecimento do rodizio, os Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados ficam obrigados a apresentar ao Município, até 30 (trinta) de março de cada ano, através da respectiva entidade representativa, ou, diretamente, em petição conjunta, plano de funcionamento do plantão para aprovação.

ARTIGO 30. - Mediante prévio acordo entre os Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados, fixado no plano anual de funcionamento do plantão, poderá um ou alguns estabelecimentos, eximir-se da obrigatoriedade do plantão quando justificar esse procedimento, a critério do Município.

ARTIGO 40. - Apresentado o plano de funcionamento do plantão o Município terá o prazo de trinta (trinta) dias para homologá-lo ou fazer as alterações que julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem a manifestação do Município, considerar-se-á aprovado o plano oferecido.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo segundo - No caso de não ser apresentado o plano de funcionamento, nos prazos fixados nesta Lei, o Município, no mesmo prazo que dispõe para a aprovação baixará, a seu critério, o respectivo plano, sem que os interessados caiba recurso ou reclamação.

ARTIGO 5o. - O primeiro plano de funcionamento do plantão será apresentado ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 6o. - A inobservância das disposições desta Lei implicará na multa de 10 (dez) URVs - Unidade de Referência Municipal, para efeitos fiscais, ao estabelecimento infrator.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

ARTIGO 7o. - Se no período de 01 (um) ano, o mesmo estabelecimento incidir em infração de que tenha sido penalizado por reincidência, o Município cessará o Alvará de Licença para localização e funcionamento.

ARTIGO 8o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 1995.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERARDO BARCELLOS
Secretário de Administração